



9.4. As propostas selecionadas serão divulgadas no sítio institucional do Ministério do Esporte (www.esporte.gov.br), contendo o nome da entidade, o número da proposta no SICONV, inscrição no CNPJ, objeto e respectivos valores de repasse e contrapartida e receberão Parecer Técnico favorável, exarado pela área técnica a que se refere o item 6.1.

9.5. Após a seleção, a proposta poderá ser ajustada mediante acordo, entre a SNFDT e a proponentes desde que:

- a) não haja alteração nas condições, características e objeto inicial; e
- b) seja necessária a adequação aos moldes do SICONV.

9.6. As propostas habilitadas e classificadas não celebradas por indisponibilidade orçamentário-financeira do Concedente, entrarão para o banco de dados de propostas desta SNFDT e guardarão preferência conforme ordem de classificação, caso o Concedente tenha interesse em realizar projetos similares ao proposto neste edital e com entidades da Administração Pública Direta dos Municípios. As propostas constantes no banco de dados não obrigam o Ministério do Esporte celebrar convênios.

10. RECURSOS

10.1. A proponente poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação do ato, nos casos de habilitação ou inabilitação ou do julgamento das propostas.

10.2. O recurso deverá necessariamente ser encaminhado em documento digitalizado devidamente assinado pelo dirigente máximo da entidade, contendo os itens contestados e as respectivas justificativas e argumentações que entender pertinentes dirigido à Secretaria Nacional de Futebol e Defesa do Torcedor, ao Presidente da Comissão designado por Portaria pela SNFTD/ME, no seguinte endereço eletrônico: snfdt.projetos@esporte.gov.br.

10.3. A SNFDT confirmará o recebimento do email que encaminhou os recursos.

10.4. Somente serão conhecidos os recursos interpostos dentro do prazo previsto neste edital.

10.5. Recebido o recurso, imediatamente far-se-á a distribuição para a autoridade que proferiu a decisão, onde elaborará parecer técnico específico, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias o encaminhará à autoridade superior.

10.6. O recurso interposto por razões de mérito e ilegalidade poderá transitar no máximo por três instâncias administrativas.

10.7. As decisões, favoráveis ou não da recorrente serão publicadas no sítio institucional do Ministério do Esporte (www.esporte.gov.br).

10.8. Para fins de recurso, não serão aceitos documentos que ficaram pendentes na fase da habilitação e classificação das propostas.

11. DOS PRAZOS

11.1. A presente chamada pública obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital de Chamada Pública n.º 01/2015	20/08/2015
Cadastro das propostas, inclusão de documentação e envio para análise.	Até 03/09/2015
Divulgação do resultado da habilitação no site do ME.	Até 10/09/2015
Interposição de recursos referente ao resultado da habilitação.	Até 21/09/2015
Prazo final para publicação da decisão de acolhimento ou rejeição dos recursos interpostos na fase de habilitação.	Até 24/09/2015
Divulgação do resultado da classificação no site do ME.	Até 29/09/2015
Interposição de recursos referente ao resultado da classificação.	Até 08/10/2015
Prazo final para publicação da decisão de acolhimento ou rejeição dos recursos interpostos na fase de classificação.	Até 13/10/2015
Divulgação do resultado de seleção no site do ME	Até 16/10/2015
Interposição de recursos referente ao resultado de seleção.	Até 26/10/2015
Resultado Final do Chamamento Público.	Até 30/10/2015

11.2. Caso necessário, os prazos estabelecidos pelo subitem 12.1 poderão a qualquer momento, serem alterados pela SNFDT/ME.

11.3. Serão divulgados no sítio institucional do Ministério do Esporte (www.esporte.gov.br) as alterações que se refere ao subitem 12.2.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no sítio do Ministério do Esporte, em módulo específico de Chamamento Público, assim como no Portal de Convênios - SICONV.

12.2. Os instrumentos de celebração de convênio e de análise de proposta serão elaborados e aplicados de acordo com as orientações normativas, registro do SICONV e informações prestadas pelo proponente, por ocasião da proposta, sendo de exclusiva responsabilidade do proponente a obrigação de informar tempestivamente a SNFDT toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato que venha alterar a minuta de instrumento a ser elaborada.

12.3. A seleção de propostas não obriga o Ministério do Esporte a firmar instrumento de transferência de recursos com quaisquer dos proponentes.

12.4. O presente edital de chamamento público terá eficácia a partir da data da publicação no D.O.U., podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SNFDT, por motivos de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. Os instrumentos celebrados terão sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U., que será providenciada pelo Concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

12.6. O resultado final deste edital será divulgado no sítio do Ministério do Esporte e no Portal dos Convênios.

12.7. O proponente deverá no momento da assinatura do Convênio, preencher todos os requisitos exigidos pela legislação vigente que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios, o Decreto Nº 6.170/2007 e a Portaria Interministerial/CGU/MF/MP Nº 507/2011.

12.8. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas, etapas de execução do objeto do instrumento, e serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados na forma da Lei.

12.9. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão de avaliação de projetos da SNFDT.

12.10. Esta SNFDT não se responsabilizará por erros dos SICONV, pelo envio online da documentação exigida, por problemas com serviços de entrega de correspondência, pelo tempo de análise das Unidades Cadastradoras, por falta de energia elétrica, por casos fortuitos ou de força maior, bem como pelas inscrições que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos e os consequentes prejuízos ao atendimento do disposto neste edital, em especial os prazos definidos.

12.11. As instituições proponentes serão as responsáveis diretas e exclusivas pela execução física e financeira dos recursos do convênio.

ROGÉRIO HAMAM
Secretário

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS